

DECRETO 2064, de 05 de Novembro de 2025

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2026, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2026 em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art.2.º Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Novembro de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA
Secretário de Tributação

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, de 06 de Novembro de 2025.

Autoriza o Procuradoria-Geral do Município a representar judicial e extrajudicialmente os agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a representar, judicial e extrajudicialmente, os agentes políticos da Administração Direta e Indireta de São Gonçalo do Amarante/RN, inclusive promovendo ação penal privada ou subsidiária da pública, representando-os perante o Ministério Público quando forem vítimas de crime, impetrando habeas corpus e mandado de segurança relativos aos mesmos fatos, tudo restrito a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares e no interesse público da respectiva entidade, autarquia ou fundação, vedada a atuação quando houver incompatibilidade com os interesses da Administração Pública.

Art. 2º - Para os fins da representação prevista nesta Lei, não se caracteriza interesse público quando o agente político figurar como parte em processo ou procedimento vinculado a fato tipificado como crime que não esteja vinculado às suas atribuições ou qualquer outra demanda de natureza eleitoral.

Art. 3º - A representação prevista nesta Lei somente será prestada mediante solicitação expressa do interessado, a qual poderá ser formulada antes de qualquer citação, intimação ou notificação, ou, ainda, após a distribuição dos autos da ação judicial ou a instauração de procedimento preparatório à respectiva propositura.

Art. 4º - A representação autorizada por esta Lei não extingue ou restringe o alcance do disposto no art. 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentador para definir os meios de solicitação e o procedimento de análise do pedido de representação pela Procuradoria-Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Novembro de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2253/2025 - GP, de 30 de outubro de 2025.

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação -FME do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe o Decreto Municipal nº653 de 11 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Fórum Municipal de Educação-FME do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme prevê o [Decreto Municipal nº 653 de 11 de outubro de 2016](#).

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Fórum Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Verônica Maria Oliveira de Souza

Suplente: Janaina Karina Franco Figueiredo

II - Representantes da Secretaria Municipal de finanças:

Titular: Rita Aparecida de Medeiros

Suplente: Guilherme Henrique Rodrigues da Cruz

III-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria do Socorro da Cruz Gomes

Suplente: Amanda Nascimento da Silva Albuquerque.

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Mikaelle Taciana da Silva.

Suplente: Alainy Kallianne Lima do Nascimento Simões

V- Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Tázia Maria Oseas Monte

Suplente: Débora Maria de Medeiros Silva

VI- Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Ozineide Onofre da Silva

Suplente: Maria Célia da Silva

VII- Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Titular: Maria Fabíola de Oliveira

Suplente: Ruan Diego de Oliveira

VIII- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA):

Titular: Mauricio Manoel de Oliveira Junior

Suplente: Joselia Maria Campos Bezerra

IX -Representantes do Conselho Municipal da Juventude (COMJUSGA):

Titular: Pietro Dantas Gomes

Suplente: Paulo Vitor Tertulino Ribeiro

X - Representantes de Instituição de Ensino Superior do Município:

(IFRN)

Titular: Elialdo Chiberio da Silva

Suplente: José Wilson Soares Moreira

XI - Representantes de Escola Estadual de Educação básica do

município:

Titular: Ana Cristina Pereira Duarte

Suplente: Fernanda Carla Alves Pinto

XII - Representantes de Escola Municipal de Educação básica:

Titular: Carmelita de Souza Paixão Morais

Suplente: Jefferson Isidio Cavalcante

XIII - Representantes de Escola Privada do município:

Titular: Márcia Silva do Nascimento Melo

Suplente: Márcia Silva do Nascimento;

XIV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação

(SINTE):

Titular: Jaciguara Rodrigues da Nóbrega Brasil

Suplente: Ionara Inês Ferreira De Oliveira

XV - Representantes da Câmara Municipal dos Vereadores:

Titular: Ulisses Carvalho da Costa

Suplente: Maria Delma Silva de Berto Araújo

Art. 3º O mandato dos membros do FME será de quatro (04) anos, permitido uma recondução, conforme Art. 7º do Decreto Municipal nº653 de 11 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal